

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1168/84, 1169/84, 1170/84, 1176/84, 1179/84, 1180/84,  
1182/84, 1183/84

INTERESSADO: DENISE ANGÉLICA DE SOUZA e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal-Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE N°1125/84 - CEPG - Aprovado em 02/07/84.

Comunicado ao Pleno em 01/08/84

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n°25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N°1168/84 - DRECAP-2 n°3499/84  
EEPG "Prof. José de Campos Camargo"/Capital  
Denise Angélica de Souza/1ª série/1971

PROCESSO CEE N°1169/84 - DRECAP-2 n°3099/84  
EEPSG "Dona Zalina Rolim"/Capital  
Vanildo de Oliveira Ruz/1ª série/1971

PROCESSO CEE N°1170/84 - DRECAP-2 n° 2920/84  
Colégio Paroquial "São Paulo do Belém"/Capital  
Elaine Gennari/1ª série/1975

PROCESSO CEE N°1176/84 - DREL n°2393/84  
Externato Nossa Senhora de Fátima/São Vicente  
Maria Lúcia Gil Perez/1ª série/1973

PROCESSO CEE N°1179/84 - DREL n°2394/84  
EEPG "Santa Brígida"/Guarujá  
Alcides Silvano da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE n°1180 - DRECAP-1 n°1609/84  
EEPG "Barão Homem de Mello"/Sao Paulo  
Márcio Arikawa/1ª série/1974

PROCESSO CEE N°1182/84 - DRESJRP n°4658/84  
Centro Educacional SESI n°371/São José do Rio Preto  
Cláudia Silveira/1ª série/1976

PROCESSO CEE N°1183/84 - DRESJRP n°4728/84  
GESG "Achiles Malvezzi"/Potirendaba  
Iraê Lael Benfatti/1ª série/1972

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n°25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada,

seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente-mente praticados pelos alunos na 1ª série do 1º grau na escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N°1168/84 - DRECAP n°3499/84  
EEPG "Prof. José de Campos Camargo"/Capital  
Denise Angélica de Souza/1ª série/1971

PROCESSO CEE N°1169/84 - DRECAP-2 n°3099/84  
EEPSG "Dona Zalina Rolim"/Capital  
Vanildo de Oliveira Ruz/1ª série/1971

PROCESSO CEE N°1170/84 - DRECAP-2 n°2920/84  
Colégio Paroquial São Paulo do Belém/Capital  
Elaine Gennari/1ª série/1975

PROCESSO CEE N°1176/84 - DREL n°2395/84  
Externato Nossa Senhora de Fátima/São Vicente  
Maria Lúcia Gil Ferez/1ª série/1973

PROCESSO CEE N°1179/84 - DREL n°2394/84  
EEPG "Santa Brígida"/Guarujá  
Alcides Silvano da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE N°1180/84 - DRECAP-1 n°1609/84  
EEPG "Barão Homem de Mello"/São Paulo  
Márcio Arikawa/1ª série/1974

PROCESSO CEE N°1182/84 - DRESJRP n°4658/84  
Centro Educacional SESI n°371/São José do Rio Preto  
Cláudia Silveira/1ª série/1976

PROCESSO CEE N°1183/84 - DRESJRP n°4728/84  
GESC "Achiles Malvezzi"/Potirendaba  
Iraê Lael Benfatti/1ª série/1972

São Paulo, 27 de junho de 1984

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur  
Presidente